



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Kleber Dantas Eulálio



ACÓRDÃO Nº 792/2021-SPL

PROCESSO TC/013429/2021.

DECISÃO Nº 992/21.

ASSUNTO: CONSULTA.

OBJETO: POSICIONAMENTO DO TCE/PI ACERCA DAS SEGUINTEs QUESTÕES: 1 – PODE O SERVIDOR EFETIVO E CONCURSADO DE NÍVEL MÉDIO PERCEBER A GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR DE NÍVEL SUPERIOR? 2 – HÁ TRANSPOSIÇÃO DE CARGO, VEDADO PELA CF/88?

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI.

CONSULENTE: JOSÉ BEZERRA PEREIRA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

ADVOGADO: JOSÉ BEZERRA PEREIRA - OAB/PI Nº 1.923-88 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONELOS.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO. PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS. GRATIFICAÇÃO. LEI MUNICIPAL Nº 721/2021. RECEBIMENTO EM IMPORTÂNCIA CONCEDIDA AOS SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR. POSSIBILIDADE. CARÁTER PERSONALÍSSIMO.

1. O servidor efetivo ocupante de cargo de nível médio poderá perceber gratificação atribuída ao grupo de referência de nível superior, desde que possua formação e habilidades para o desenvolvimento de atividades específicas e/ou de assessoria à equipe técnica de referência;
2. A vedação constante na Súmula 43 do STF não impede que um servidor ocupante de cargo de nível médio perceba gratificação de caráter precário cujo requisito para sua percepção seja a formação acadêmica de seu postulante. Nesse caso, não há que se falar em transposição de cargos, vez que o servidor permanece no mesmo cargo de origem.

Sumário: Consulta da Prefeitura Municipal de Piripiri. Conhecimento. Decisão Unânime.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete Cons. Kleber Dantas Eulálio



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 8), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** da Consulta, para **respondê-la**, adotando o parecer ministerial como resposta ao Consulente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15), nos seguintes termos: **Quesito 01**: “No caso vertente, o servidor efetivo e concursado de nível médio pode perceber a gratificação atribuída ao servidor de nível superior?” **Resposta**: Não há qualquer vedação nesse sentido na Lei Municipal nº 721/2012 e a leitura da Resolução CNAS nº 17/2011 revela que os requisitos para integrar as equipes de referência são de caráter personalíssimo (formação profissional de cada membro integrante da equipe), não havendo qualquer referência ou exigência quanto ao cargo por ele ocupado no âmbito da administração pública, necessitando apenas que seja servidor efetivo. Portanto, um servidor efetivo ocupante de cargo de nível médio poderá perceber gratificação atribuída ao grupo de referência de nível superior, desde que possua formação e habilidades para o desenvolvimento de atividades específicas e/ou de assessoria à equipe técnica de referência. **Quesito 02**: “No caso vertente há transposição de cargo, vedado pela atual ordem constitucional?” **Resposta**: A vedação constante na Súmula 43 do STF não impede que um servidor ocupante de cargo de nível médio perceba gratificação de caráter precário cujo requisito para sua percepção seja a formação acadêmica de nível superior seu postulante. Nesse caso, não há que se falar em transposição de cargos, vez que o servidor permanece no mesmo cargo e na mesma carreira de origem.

Decidiu, também, o Plenário, unânime, pelo **encaminhamento ao Consulente**, via e-mail utilizado no protocolo Web, da cópia do Parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11) e do Acórdão do Plenário deste Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator (pela nº 15).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Jose Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Kleber Dantas Eulálio



Sessão Plenária Ordinária nº 036, em Teresina, 14 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator